

# Tutela provisória no CPC/2015

**Heitor Vitor Mendonça Sica**

Professor Associado de Direito Processual Civil da  
Faculdade de Direito da Universidade de São  
Paulo

# PARTE I

## Perfil Histórico

# Introdução

- Tempo e processo
- Tutelas “imediatas” antes do CPC de 1973
- Tutela cautelar no CPC de 1973
- Generalização da tutela antecipada – Lei 8952/94
- Regra da fungibilidade – Lei 10444/2002

## **PARTE II**

# **Análise geral do CPC de 2015**

# Diretrizes gerais

## **1ª diretriz do CPC/15 – Eliminar o “livro” dedicado ao “Processo cautelar”**

- Objetivo foi alcançado? **SIM.**
- Resultado – Realocação de cautelares nominadas para outros livros:
  - Notificação judicial -> Jurisdição voluntária (arts.726-729)
  - Produção antecipada de prova + justificação + exibição de documento e coisa -> Capítulo “Das Provas” (arts.381-383)

# Diretrizes gerais

## **2ª diretriz do CPC/15 – Unificar o procedimento da tutela cautelar e antecipada e simplifica-lo**

– Objetivo foi alcançado? Em parte.

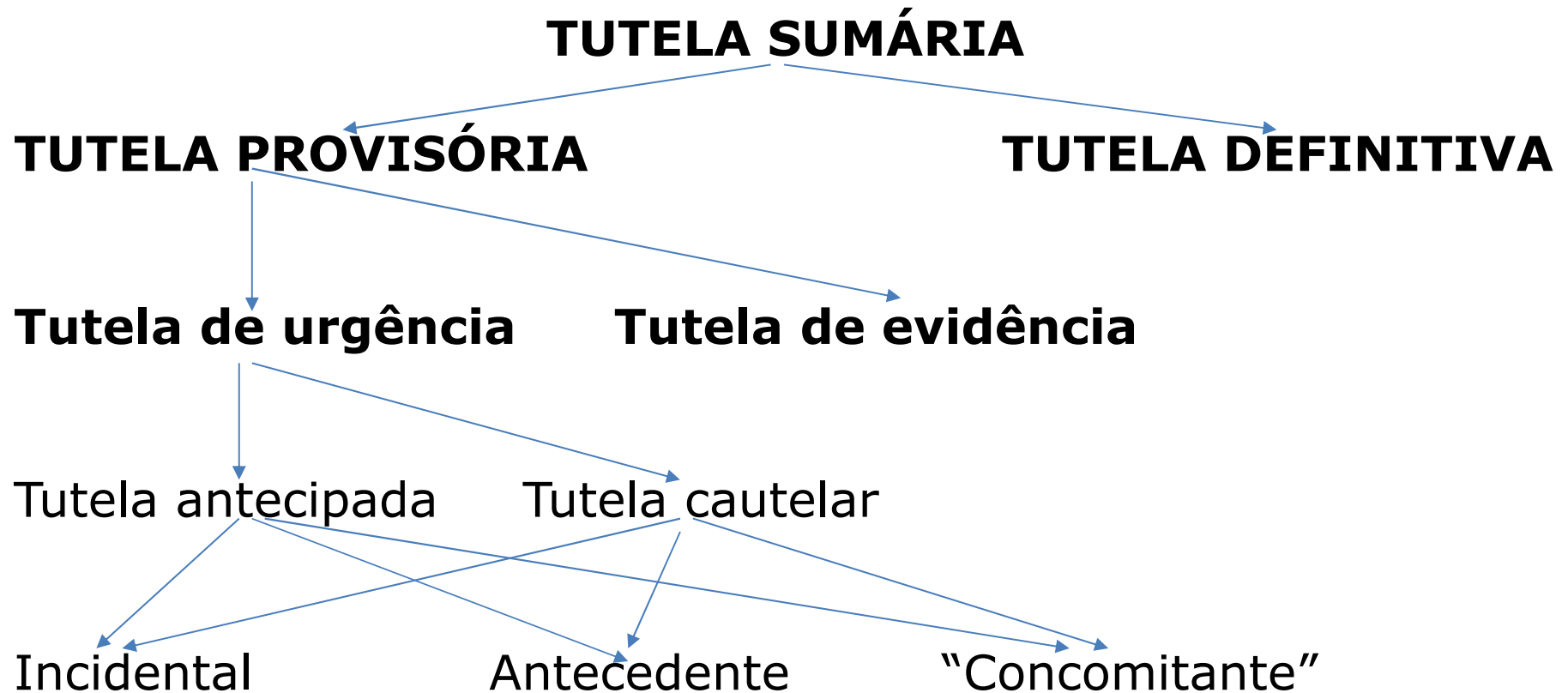
### **SIM**

- Não há mais “processo cautelar”, com petição inicial, sentença e apelação (arts.308), até mesmo em sede recursal (art.1012, §3º e 1029, §5º)
- Pedido de tutela provisória de urgência (tanto cautelar quanto antecipada) podem ser pedidas em caráter incidente, antecedente ou “concomitante” (arts.294, 295, 303, §1º e 308), com pedido “principal” nos mesmos autos.

### **NÃO**

- Procedimentos distintos de pedido de tutela antecedente a depender da natureza da medida: antecipada (arts.303-304) e cautelar (arts.305-310).
- Apenas a tutela antecipada se “estabiliza”.
- Manutenção da regra da fungibilidade, mas de “mão única” (art.305, par.ún.)

# Tipologia



## **PARTE III**

# **Estabilização da tutela antecipada**



# Estabilização da tutela antecipada

- Objetivo é tornar facultativa a prolação de decisão fundada em cognição plena e exauriente para confirmar a decisão concessiva de **tutela provisória de urgência antecipada em caráter antecedente**
- Sumarização de cognição e de procedimento.
- Técnica apta a tornar a tutela provisória em definitiva.
- Decisão se “estabiliza” e o processo é extinto.
- Decisão pode ser revista ou revogada em outro processo, movido dentro do prazo de 2 anos.

# Requisitos para a estabilização

## **Requisito 1 – Autor pediu tutela sumária provisória de urgência antecipada em caráter antecedente**

- Há necessidade de pedido expresse?
- Simples silêncio do autor já permite a aplicação da técnica?
- Formulação de pedido de tutela final, concomitantemente, representa tacitamente a opção pela não aplicação da técnica?

# Requisitos para a estabilização

## **Requisito 2 – Juiz deferir *inaudita altera parte***

- E se houver indeferimento e o autor emendar a peça inicial (como manda o art. 303, §6º)?
- E se houver indeferimento e o autor recorrer?
  - Reconsideração pelo juízo *a quo*?
  - Concessão pelo tribunal?

# Requisitos para a estabilização

## **Requisito 3 – Réu, citado, não interpõe recurso**

- Sistema compele o réu a recorrer, o que hoje não seria necessário
- E se o réu recorre intempestivamente?
- E se o réu interpõe recurso tempestivo, mas inadmissível por outro fundamento?
- E se houver sucedâneo recursal?

# Consequências

## **Juiz extingue o processo:**

- Execução da decisão passa a ser feita em caráter definitivo.
- Com ou sem resolução de mérito?
- Há condenação em verbas sucumbenciais?
- Juiz tem a oportunidade de reanalisar se é o caso de revogar ou alterar a decisão anterior?

# Consequências

## O que é uma decisão "estável"?

- Eficácia x Imunidade
- Imunidade x Estabilidade
  - Imunidade só desafiável por ação rescisória (prazo de 2 anos)
  - Estabilidade desafiável por demanda de 1º grau dirigida ao mesmo juiz (prazo de 2 anos)
  - E depois dos 2 anos? O que se pode fazer?

## **PARTE IV**

# **Tutela da ecidência**

# Tutela de evidência

## **HIPÓTESES**

- **I** – Ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório da parte;
- **II** – as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;
- **III** – se tratar de pedido reipersecutório fundada em prova documental adequada ao contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;
- **IV** – a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

**Incisos II e III comportam provimento liminar.**



# Tutela da evidência

## **Julgamento antecipado**

- Juízo de certeza
- Cognição exauriente
- Coisa julgada material
- Antecipa o provimento

## **Tutela da evidência**

- Juízo de probabilidade
- Cognição sumária
- Não há coisa julgada material
- Antecipa efeitos do provimento

**Obrigado!**

**heitorsica@usp.br**